

OFI.NII.102018.4253

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004154/2016-61 (CTFlor)

Nº IBAMA: 02001.004139/2016-13 (CTGRSA)

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA – CTFLOR

A/C: ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CTGRSA

A/C: PATRÍCIA ROCHA MACIEL FERNANDES

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE – SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR.

BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

REF.: *Solicitar posicionamento do CIF sobre encaminhamento E29-5 da Ata da Reunião Ordinária do CIF, de 30 de agosto de 2018.*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, solicitar posicionamento do CIF sobre o encaminhamento E-29-5 e expor o quanto segue.

De acordo com a ATA da 29ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF), realizada no dia 30 de agosto de 2018, a partir do ponto 179: *"o segundo ponto de pauta da CT-GRSA tratou da solicitação de paralisação das ações relacionadas ao enriquecimento de vegetação nativa e plantio de espécies florestais na Área Ambiental 1, solicitando posicionamento institucional do CIF sobre o tema, com o respaldo da CT-FLOR e da CT-GRSA"*.

Na ocasião, após ampla discussão, o CIF determinou o Encaminhamento E29-5, recomendando que *"Até a próxima reunião do CIF, as três coordenações (CT-GRSA, CT-FLOR e CT-E) e os representantes jurídicos da União, Estados e Ibama, buscarão definição quanto ao impasse relativo à Lei da Mata Atlântica e o Código Florestal."* Ainda, destacamos a partir no ponto 81 da referida ata *"Foi sugerida reunião intercâmaras entre CTFOR, CT-GRSA e CTEI, com solicitação de que a suspensão seja mantida até a decisão conjunta. "Sendo o encaminhamento do CIF que "O tema será pautado na próxima reunião do CIF, com caráter de urgência" Acontece que na reunião do CIF em setembro o assunto não foi abordado e não identificamos a abordagem deste assunto na pauta da reunião de outubro.*

Nesse contexto, a Fundação Renova avaliou referida solicitação, levando em conta todos os riscos envolvidos em eventual paralisação das ações relacionadas ao enriquecimento de vegetação nativa e plantio de espécies florestais na Área Ambiental 1, concluindo que poderiam ser verificados reflexos negativos em relação aos recursos e colaboradores alocados nessas ações, além de consequências em relação aos contratos vigentes com diversos prestadores de serviços, prejuízos para os processos de recuperação em curso e consequentemente para as propriedades rurais beneficiadas, bem como a desmobilização dos produtores rurais aos programas de Restauração Florestal e Retomada das Atividades Agropecuárias.

Sobre a área produtiva, cabe pontuar que os programas são desenvolvidos em propriedades rurais (90% dessas propriedades têm até 4 módulos fiscais) ao longo da bacia do Rio Doce, consequentemente em áreas inseridas no Bioma

Mata Atlântica. Desta forma, a disponibilidade de áreas produtivas nestas propriedades está intrinsecamente ligada às áreas de uso consolidado. Estudos preliminares realizados pela Fundação Renova mostraram que cerca de 70% destas áreas podem ser comprometidas com a mudança de aplicação da legislação.

Reforçamos nosso entendimento de que a continuidade das atividades de plantio representa baixo risco operacional e regulatório, uma vez que estas atividades, hoje executadas sob a égide das normas previstas no Código Florestal, representam intervenções de plantio e regeneração em limite legal inferior ao que seria dimensionado se tais intervenções fossem executadas sob a norma legal definida no marco da Lei da Mata Atlântica. Assim, uma vez definida a legislação pertinente, a FUNDAÇÃO se compromete a retornar, se for o caso, para complementar a área que não recebeu intervenção em função da aplicação do Código Florestal.

Isto posto, a Fundação entende que não há condições propícias para a paralisação das atividades de restauração, conforme solicitado pela CTGRSA, uma vez que o impacto da continuidade das mesmas, na localidade, seria menor do que os impactos negativos apontados anteriormente, que poderiam decorrer de uma paralisação abrupta.

Por oportuno sabe-se que no dia 24/10/18 ocorrerá uma reunião intercâmaras com envolvimento das câmaras técnica supracitadas e dia 25/10/2018 uma reunião do GT-Indicadores da CTFLOR. Sugerimos que devido à importância deste tema o mesmo seja abordado nas referidas reuniões com objetivo de analisar tecnicamente todos impactos e desenvolver conjuntamente uma alternativa para esse impasse.

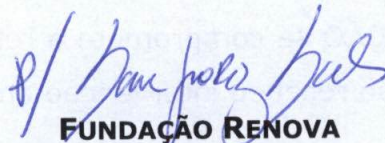
Solicitamos, ainda, que o referido tema seja colocado para discussão na 31ª Reunião Ordinária do CIF, de modo a possibilitar um posicionamento definitivo, que considere todas as variáveis e riscos apontados, bem como a

compatibilização dos posicionamentos dos órgãos ambientais estaduais e federais.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LUCAS DE OLIVEIRA SCARASCIA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS